



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram a Administração Pública do Município de Tavares e a Sociedade e Amparo Terceira Idade (SATI), de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Processo Administrativo nº 2.241/2023 de 01/11/2023, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Organização de Sociedade Civil **SOCIEDADE DE AMPARO À TERCEIRA IDADE (SATI)**, entidade de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.817.968/0001-05, com sede na Rua Ana Amália Leite, nº 282, Prédio C, Mostardas- RS, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito RESOLVEM firmar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de colaboração nº 001/2024 decorrente de Inexigibilidade tem por objeto:

I- Reserva e ou utilização de até 05 vagas para acolhimento de idosos residentes no município em situação de vulnerabilidade social, sendo utilizado atualmente todas as 5 vagas, ao valor unitário de 01 salário mínimo nacional vigente por vaga, atualmente quantificado em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

II- Integra o presente Termo de Colaboração o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade, anexo ao processo nº 2.241/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I - Da Administração Municipal:

a) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira, estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (anexo ao processo nº 2.241/2023);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

d) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração municipal assumir essas responsabilidades, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

e) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Municipal ou por órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo antes do seu término quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II- Da Organização da Sociedade Civil:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- d) submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar, acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- g) permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal e dos órgãos de controle interno e externo a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) prestar contas à Administração Municipal, nos termos deste Termo, no término de cada exercício e no encerramento da vigência da parceria,
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e apor a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte com os recursos deste Termo.
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

m) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;

n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

o) manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestação de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente vinculada e serão liberados de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho, sempre até o dia 05 do mês seguinte a que se der a competência para o repasse, conforme Plano de Trabalho;

II - O atraso nos pagamentos sujeitará a Administração à multa de 5% e juros de 1% ao mês;

III - O atraso superior a 90 dias dá o direito de rescisão do Termo pela entidade;

CLÁUSULA QUARTA: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

II - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Municipal.

II - A **OSC** poderá realizar gastos maiores ou menores em cada ação prevista no Plano de Trabalho, desde que o valor total não ultrapasse o valor previsto de liberações e o valor total do Plano de Trabalho.

III - A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo de forma digitalizada os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

II - A Administração Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático desta, podendo também exercer o acompanhamento da execução in loco e registrar no sistema as ocorrências.

III - A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas in loco para subsidiar o monitoramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo será de 12 meses, contados a partir 01/01/2024, podendo ser prorrogado como previsto em Lei:

- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Municipal, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

II - A prorrogação da vigência prevista no item I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Municipal, considerando as seguintes situações:

- a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO

I- Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I- A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos (mensalmente/bimestralmente/trimestralmente/quadrimestralmente/semestralmente/anualmente), para a Adminis-



tração Municipal com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em até 30 dias do período de competência.

II- A prestação de contas do término da parceria se dará em até 90 dias.

III - Quando o término da parceria coincidir com o final do exercício, prevalecerá o prazo de 90 dias para a prestação de contas.

IV - O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública.

V - Para fins de prestação de contas a OSC deverá observar o Manual de Prestação de Contas que faz parte deste Termo independente de transcrição e disponibilizado na data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

II - Na hipótese de rescisão consensual os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - O Termo de poderá ser rescindido unilateralmente:

a) por iniciativa da Administração, caso haja irregularidade ou inexecução parcial

b) por iniciativa da OSC, caso haja atraso superior a 90 dias nos repasses financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e declaração de inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio e Manual de Prestação de Contas.

II - Os bens adquiridos com recursos da parceria permanecerão como propriedade da **OSC**, todavia, os gastos com a aquisição poderão ser ressarcidos, nos termos de apuração em processo próprio e Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 28 de dezembro de 2023.

SOCIEDADE DE AMPARO À TERCEIRA IDADE (SATI)

Parceira/Colaboradora/Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social,
Habitação e Cidadania

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 558.716.070-04